

PROJETO DE LEI 01-00500/2013 dos Vereadores Laércio Benko (PHS) e Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais, objetivando uma cultura de conscientização e de aplicação racional da renda pessoal desde a infância.

Parágrafo Único A disciplina de Educação Financeira deverá ser incluída na grade curricular a partir do 6º ano do ensino fundamental e durante a duração do ensino médio.

Art. 2º A grade curricular com essa disciplina deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser submetida a atualização a cada biênio em face de eventuais necessidades.

Art. 3º A carga horária semanal será de duas horas aula em módulo único e sequencial.

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar campanhas de divulgação para estimular a cultura de Educação Financeira, mediante palestras, feiras culturais e eventos afins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-1951/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 02/08/2013, PÁG 108

PROJETO DE LEI 01-00500/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais, objetivando uma cultura de conscientização e de aplicação racional da renda pessoal desde a infância.

Parágrafo Único A disciplina de Educação Financeira deverá ser incluída na grade curricular a partir do 6º ano do ensino fundamental e durante a duração do ensino médio.

Art. 2º A grade curricular com essa disciplina deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá ser submetida a atualização a cada biênio em face de eventuais necessidades.

Art. 3º A carga horária semanal será de duas horas aula em módulo único e sequencial.

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar campanhas de divulgação para estimular a cultura de Educação Financeira, mediante palestras, feiras culturais e eventos afins.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”